



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

1 - DO OBJETO

Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI/SC, para o desenvolvimento de projeto de contra turno escolar junto ao programa escola do amanhã.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O Serviço Social da Indústria - SESI/SC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país.

Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Justificativa da Dispensa:

O presente processo licitatório tem como objeto Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI/SC, para desenvolvimento de projeto de contra turno escolar junto ao programa escola do amanhã. A contratação por dispensa, esta enquadrada no Artigo, 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Justificativa da escolha do fornecedor:

A empresa contratada foi o Serviço Social da Indústria - SESI/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341./0465-81, com sede na Avenida Pioneiros, nº 235, Bairro Centro, Município de Indaial/SC, CEP 89.080-012. A escolha da empresa foi em razão de tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação:

3 - CONTRATADA

o Serviço Social da Indústria - SESI/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341./0465-81, com sede na Avenida Pioneiros, nº 235, Bairro Centro, Município de Indaial/SC, CEP 89.080-012, neste ato representada por sua representante Silvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 892.391.059-72.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	480	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$1.433,60	R\$688.128,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

			ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE CONTRA TURNO ESCOLAR JUNTO AO PROGRAMA ESCOLA DO AMANHÃ.		
TOTAL GERAL				R\$ 688.128,00	

DETALHAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Valor por turma a serem executadas, nas escolas de acordo com o cronograma, semanalmente no contra turno escolar. No valor da proposta estão incluídos:

Profissionais (professor e auxiliar de sala) - O auxiliar de sala é o profissional de atendimento coletivo e não o professor de apoio exclusivo para alunos com deficiência. Acompanhamento Pedagógico e Psicopedagógico, se necessário para melhor experiência do aluno. Todos os materiais para execução das atividades programadas. Diário de Bordo para registro das experiências e avaliação contínua da aprendizagem. Deslocamento da equipe até as escolas.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso XIII.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
58	Referência
4	Secretaria de Educação
3	Ensino Fundamental
2008	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;





- e) Lei Orgânica do Município;
f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor; e,
g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

8 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Documentos de habilitação, e
b) Modelo de contrato.

9 - DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

10 - DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rodeio (SC), em 29 de março de 2023.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal

11 - DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de Dispensa e ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rodeio (SC), em 29 de março de 2023.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°...../2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede à n°, Bairro, Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob n° e portador(a) da Carteira de Identidade com RG n°, doravante denominada simplesmente Contratada; celebram o presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo de Dispensa de Licitação n° 1/2023, instaurado pelo Município de Rodeio homologado em de de 2023, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação do serviço social da indústria - Sesi/SC, para o desenvolvimento de projeto de contra turno escolar junto ao programa escola do amanhã, conforme proposta comercial em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Contratada declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o calendário a ser elaborado pelo SESI, com a aquiescência do Município, até 31/12/2023.





SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações da proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, serão refeitos imediatamente, não cabendo à Contratada o direito de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento definitivo pela Contratante através da Comissão Permanente de Licitações, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor do quadro abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da Contratada inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme prestação de serviços por turma em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.





CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios do Município de Rodeio, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
58	Referência
4	Secretaria de Educação
3	Ensino Fundamental
2008	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante na vigência do presente contrato:

- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
- Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira do presente Contrato.
- Disponibilizar equipe da prefeitura para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada na vigência do presente contrato:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas na Proposta do SENAI e calendário a ser definido;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela contratada, seus propositos e/ou subcontratados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS





A Contratada colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I - A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II - A Contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES E MULTAS

I - A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV "das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Rodeio;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Compra, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) Na hipótese de cancelamento do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Rodeio, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Cancelamento do contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Rodeio, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





III - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Rodeio.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

V - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rodeio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

b) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

c) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a Contratante pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela Contratada até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado à Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada, exceto os pagamentos elencados na sub cláusula anterior.





SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, não caberá qualquer indenização à Contratada, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão da Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral da Contratante, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da Contratada, os serviços serão paralisados na situação em que se encontrarem, sendo que a Contratante ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a Contratada, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente à execução dos serviços será exercida pela Secretária Municipal de Educação Milene Conzatti Costa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2023, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante e a Contratada, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que abdica a Contratada de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoantes ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra - SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Rodeio (SC), de de 2023.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovannella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/03/2023 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p642430166r794>.
POR VALCIR FERRARI: 710.929.359-91 - (710.929.359-91) EM 29/03/2023 09:33

